

servidores da unidade, observando-se, quanto às pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19, que a atividade presencial deve ser antecedida de comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou de aplicação das 02 (duas) doses, ou de dose única, da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

VII - a chefia imediata de cada unidade deverá organizar as atividades do respectivo setor e informar à Gerência de Remuneração e Benefícios, mediante CI eletrônica, até o dia 03 de dezembro de 2021, quanto ao regime de trabalho dos servidores/colaboradores/estagiários, observado o cumprimento do inciso III, para os colaboradores;

VIII - fica autorizada a realização de sessões do Plenário e das Câmaras nas modalidades presencial, mista (presencial e telepresencial) e telepresencial, com acesso presencial somente às partes, interessados e seus procuradores, durante o horário das sessões;

IX - fica autorizada a realização das inspeções e auditorias *in loco* na Capital, Região Metropolitana e interior do Estado;

X – a realização de eventos e/ou cursos será preferencialmente por meio virtual, sendo possível a utilização do formato presencial quando, mediante justificativa fundamentada do demandante, for previamente autorizado pela Secretaria de Administração, a quem caberá indicar a delimitação do espaço e a quantidade de pessoas permitidas por ambiente, conforme análise da Diretoria de Engenharia e Logística.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus, aplica-se às gestantes que prestam serviço junto ao Tribunal o regime do teletrabalho emergencial, em observância à Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 579/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 06/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE de 30/06/2020, que estabelece o modo de funcionamento das Sessões extraordinárias presenciais, telepresenciais ou mistas (presencial e telepresencial) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) durante o período do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais do Órgão e dá outras providências;

CONSIDERANDO o período do recesso 2021/2022 desta Corte e a implantação da nova “Solução Informatizada de Gestão Eletrônica de Documentos e Processos”, denominada e-TCE, no âmbito da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocadas sessões extraordinárias do Plenário a serem realizadas nos dias 1º e 08 de dezembro do corrente ano, ambas na modalidade mista (presencial e telepresencial), às 9h30.

Art. 2º A sessão a que alude o art. 1º destinar-se-á, preferencialmente, ao julgamento de processos:

I – que tenham sido objeto de destaque nas sessões virtuais:

a) em decorrência de votos distintos; ou

b) por solicitação de Conselheiro.

II – administrativos;

III – que versem sobre matéria normativa; e

IV – outros que não possam ser julgados no Plenário Virtual.

Parágrafo único. Na sessão extraordinária do Plenário do dia 08 de dezembro de 2021 ocorrerá a eleição prevista no art. 9º do Regimento Interno do TCE/CE.

Art. 3º As sessões virtuais do Plenário e das Câmaras do Tribunal de Contas previstas para ocorrer na 2ª semana do mês de dezembro de 2021, em caráter excepcional, terão início no dia 13 de dezembro, às 10h, e término no dia 16 de dezembro, às 12h.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 580/2021

Dispõe sobre o recesso 2021/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.509/95);

CONSIDERANDO a necessidade de definir o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) durante o período de recesso 2021/2022, sem ocasionar a interrupção total de seus serviços, nos termos do art. 110 da Lei Orgânica do TCE;

CONSIDERANDO que esta Corte de Contas, com o acompanhamento contínuo de sua Secretaria de Governança, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comissão de acompanhamento do Projeto de Implantação do Sistema e-TCE, utilizará esse período para viabilizar a implantação de nova “Solução Informatizada de Gestão Eletrônica de Documentos e Processos”, denominada e-TCE, no âmbito da instituição, destinada ao melhor desempenho das atividades prestadas e disponibilizadas para a sociedade pela Corte de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido recesso entre os dias 18 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, com a suspensão dos prazos processuais e do atendimento ao público nesse período.

§ 1º A fim de garantir o regular funcionamento do Tribunal, deverão funcionar presencialmente, nos dias úteis, compreendidos dentro desse período, exceto nos dias 24 e 31 de dezembro corrente, no horário de 8 às 17 hs, a Presidência, a Procuradoria Jurídica, a Assessoria de Comunicação Social, a Secretaria de Adminis-